

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ADRIANA FRANCO CANDIA, como titular, e ANDRÉ CHIOCHETTA LICKS, como substituto nos casos de afastamento e impedimento legal da titular, para atuarem como fiscais da contratação de empresa para aquisição futura de material gráfico (agendas 2017 e Revista do Biênio), relativo ao Procedimento SEI nº 0012042-42.2016.6.12.8000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretoria-Geral, Campo Grande-MS, 25 de outubro de 2016.

LETÂNIA FERRAZ DE BRITO COUTINHO

Diretora-Geral

PORTARIA DIRETORIA-GERAL N.º 136/2016 TRE/PRE/DG/GABDG

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, com supedâneo no artigo 18, incisos V e VII, da Resolução N.º 471, de 26.03.2012, alterados pela Resolução n.º 472, de 09.04.2012 – Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal, e considerando o teor do Procedimento SEI nº 0015045-05.2016.6.12.8000;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ADRIANA FRANCO CANDIA, como titular, e ANDRÉ CHIOCHETTA LICKS, como substituto nos casos de afastamento e impedimento legal da titular, para atuarem como fiscais da contratação de empresa para prestar serviços de cerimonial para o evento “Diplomação dos Eleitos”, concernente ao Pleito Municipal 2016, relativo ao Procedimento SEI nº 0015045-05.2016.6.12.8000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretoria-Geral, Campo Grande-MS, 25 de outubro de 2016.

LETÂNIA FERRAZ DE BRITO COUTINHO

Diretora-Geral

SECRETARIA JUDICIÁRIA**COORDENADORIA DE SESSÕES, DOCUMENTAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA****RESOLUÇÕES****RESOLUÇÃO N.º 577 - ALTERA A RESOLUÇÃO N.º 566, DE 19.7.2016, QUE DISPÕE SOBRE O PLANTÃO NOS CARTÓRIOS ELEITORAIS E NA SECRETARIA DESTES TRIBUNAL REGIONAL, RELATIVAMENTE AO PLEITO 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência prevista no art. 21, inciso XXX, do Regimento Interno – Resolução TRE/MS n.º 170/97 – e em conformidade com o que ficou decidido pelo Pleno em sessão realizada nesta data, e ainda,

Considerando que no período entre os dias 15 de agosto e 16 de dezembro os cartórios eleitorais e a Secretaria deste Tribunal Regional deverão permanecer abertos aos sábados, domingos e feriados, nos termos do art. 16 da Lei Complementar n.º 64/1990 e da Resolução TSE n.º 23.450/2015, que fixou o calendário eleitoral para o pleito do corrente ano;

Considerando o teor da Portaria TSE n.º 1.017, publicada no DJE de 4.10.2016, que dispõe que os prazos relativos ao processamento das contas de campanha eleitoral são contínuos e peremptórios e não se suspendem aos sábados, domingos e feriados no período entre os dias 1.º de novembro e 16 de dezembro deste ano,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar a redação do art. 1.º da Resolução n.º 566, de 19.7.2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º (...).

§ 1.º A partir do término do primeiro turno das eleições do corrente ano (3.10.2016) até o dia 30.10.2016, os cartórios eleitorais funcionarão em regime de plantão aos sábados, domingos e feriados, das quinze às dezessete horas.

§ 2.º Em havendo segundo turno, os cartórios eleitorais da Capital e a Secretaria deste Tribunal Regional permanecerão funcionando em regime de plantão aos sábados, domingos e feriados, no horário previsto no caput deste artigo, até o dia 30.10.2016.

§ 3.º Entre os dias 31 de outubro e 16 de dezembro do corrente ano, deverão permanecer funcionando em regime de plantão aos sábados, domingos e feriados, das quinze às dezessete horas, apenas os cartórios eleitorais responsáveis pela análise das prestações de contas de campanha eleitoral, que deverão observar, no dia 1.º de novembro, o horário de funcionamento

previsto no caput, em razão de ser o último dia para os candidatos, inclusive os a vice-prefeito, e os partidos políticos encaminharem à Justiça Eleitoral as prestações de contas referentes ao primeiro turno (Lei n.º 9.504/1997, art. 29, e Resolução TSE n.º 23.450/2015).

§ 4.º Nos períodos de que tratam o caput e os parágrafos anteriores, será permitido o regime de serviço extraordinário, observados os critérios e limites estabelecidos na presente resolução.

Art. 2.º Alterar a redação do art. 5.º da Resolução n.º 566, de 19.7.2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5.º (...).

I – (...)

II – (...)

III – (...)

IV – (...)

§ 1.º A partir do dia 31.10.2016, deverão permanecer de plantão na Secretaria do Tribunal as unidades constantes dos incisos I, II e III e a Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria, observado o limite de até dois servidores.

§ 2.º As unidades da Secretaria deste Tribunal Regional deverão elaborar escala de plantão, observando os limites dispostos neste artigo, bem como o repouso semanal remunerado, nos termos do art. 9.º da Resolução n.º 560/2016, encaminhando à Secretaria de Gestão de Pessoas a escala mensal até o dia 20 do mês anterior.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 25 de outubro de 2016.

Des. DIVONCIR SCHREINER MARAN

Presidente

Des.ª TÂNIA GARCIA DE FREITAS BORGES

Vice-Presidenta e Corregedora Regional Eleitoral

Dr.ª LAUANE BRAZ ANDREKOWISK VOLPE CAMARGO

Advogada – Membro Substituta

Dr. EMERSON CAFURE

Juiz de Direito

Dr. JOSÉ EDUARDO NEDER MENEGHELLI

Juiz de Direito

Dr. ABRÃO RAZUK

Advogado

Dr.ª RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL

Juíza Federal

Dr. MARCOS NASSAR

Procurador Regional Eleitoral

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

COORDENADORIA DE PESSOAL

PORTARIAS

PORTARIA PRESIDÊNCIA N.º 329/2016 TRE/PRE/DG/GABDG

O DESEMBARGADOR DIVONCIR SCHREINER MARAN, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso XIV, da Resolução N.º 170, de 18.12.97 - Regimento Interno deste Tribunal,

Considerando o teor do Processo N.º 0018857-83.2016.6.12.8023;